



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fls. 27  
Rub. JM

Parecer n.º 566/2018/CCJR

Referente à Mensagem n.º 89/2018 – PL n.º 285/2018 que “Altera a Lei n.º 10.340, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator(a): Deputado(a)

Max Rossi

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/10/2018, sendo colocada em pauta no dia 11/10/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 23/10/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 06/11/2018, nela aportando em 12/11/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 26/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 285/2018 – MSG n.º 89/2018, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura propõe alterar a Lei n.º 10.340, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.

O Chefe do Poder Executivo assim destaca:

*“Em síntese, o presente projeto propõe a inclusão de 2 (duas) novas ações, a exclusão de 4 (quatro) ações, além de promover alterações pontuais nos atributos de 7 (sete) ações, conforme demonstram seus anexos.*

*Dentre as inclusões, está contemplada uma nova ação para destacar as atividades realizadas pela Polícia Civil no acompanhamento e desenvolvimento de projetos voltados às políticas de fortalecimento ao combate à violência contra a mulher no estado de Mato Grosso.*

*Também é proposta a inclusão de uma nova ação, a qual promoverá a articulação política das ações de Governo junto aos Poderes, entes federativos, autoridades, sociedade civil e órgãos da administração direta e indireta, em atenção à alteração na estrutura administrativa da Casa Civil, promovida pelo Decreto n.º 1.436 de 11 de abril de 2018.*

max



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*As exclusões apresentadas se justificam em razão de alterações na estrutura organizacional e/ou atribuições desenvolvidas pelo órgão responsável, de encerramento do projeto, ou da absorção de suas entregas por outras ações da programação do PPA 2016-2019.*

*As alterações que compõem o projeto de lei apontam modificações pontuais nos atributos de nomenclatura, objetivo específico e/ou produto, para que suas entregas sejam melhor evidenciadas, como se observa no anexo.*

*Destacamos, por fim, que as modificações pretendidas não implicam em revisão das receitas orçamentárias do Estado, uma vez que forma observados os limites estabelecidos inicialmente no próprio plano."*

Tendo em vista tratar-se de propositura envolvendo legislação orçamentária, a mesma tem elaboração legislativa especial, com procedimento específico, nos termos dos artigos 313 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Além disso, o artigo 316 do mesmo Regimento dispõe que a proposta será encaminhada para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que a apreciará, conjuntamente com as emendas, no seu aspecto constitucional.

Preliminarmente, cabe frisar que a iniciativa da propositura é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 162, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 11 da Lei n.º 10.340/2015:

**Art. 162** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

**I** - o plano plurianual;

**Art. 11** *Serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual:*

**I** - a exclusão ou a alteração de eixos, diretrizes, programas e ações, constantes desta lei; e/ou

**II** - a inclusão de novos eixos, diretrizes, programas e ações.



A proposição em tela propõe promover modificações na Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.

A proposta em síntese promove alterações no sentido de incluir 2 (duas) novas ações (3388 – Fortalecimento dos Núcleos de Atendimento à Mulher em Mato Grosso e 4171 – Interlocução governamental com o público interno e externo), a exclusão de 4 (quatro) ações (3195 – Ampliação da parceria com outros Poderes e Entidades para o combate à corrupção, 3196 – Fomento do controle social no combate à corrupção, 3212 – Intensificação das auditorias de economicidade e racionalização do gasto público e 3007 – Implementação do modelo de gestão para resultados) além de promover alterações pontuais nos atributos de 7 (sete) ações (4351 – Pesquisa tecnológica para agricultura familiar, 4352 – Fomento para aquisição de insumos para a agricultura familiar, 3210 – Implementação de auditorias operacionais, 2289 – Gestão do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, 2385 – Execução das ações de educação para o trânsito, 2388 – Modernização da Estrutura Mobiliária do DETRAN e 2391 – Implementação da gestão do conhecimento dos servidores do DETRAN.

As alterações proposta atendem o que dispõe o artigo 11 da Lei n.º 10.340/2015 que possibilita revisão e a alteração do Plano Plurianual:

*Art. 11 Serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual:  
I - a exclusão ou a alteração de eixos, diretrizes, programas e ações, constantes desta lei; e/ou*

*II - a inclusão de novos eixos, diretrizes, programas e ações.*

*§ 1º Os projetos de lei de revisão, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa até 30 de setembro.*

*§ 2º Os projetos de lei de revisão ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual conterão no mínimo:*

*I - na hipótese de inclusão de eixo, diretriz, programa ou ação: a exposição fundamentada das razões que motivam a proposta;*

*b) a indicação dos recursos que financiarão a demanda, quando houver custo direto para sua implementação;*

*II - na hipótese de alteração ou exclusão de eixo, diretriz, programa ou ação, a exposição fundamentada das razões que motivam a proposta.*

Importante ressaltar que o Ofício/GG/095/2018-SAD, encaminhando a Mensagem n.º 89/2018 a esta Casa de Leis foi protocolado em 28/09/2018 (fls. 27), ou seja, dentro do prazo legal estabelecido para revisão do PPA, conforme § 1.º do artigo 11 da Lei n.º 10.340/2015.

O artigo 25, inciso II e o artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso versam sobre a matéria em análise e assim dispõem:

*Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

...



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública;*

*Art. 164 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros.*

Assim, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 285/2018, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem n.º 89/2018.

Sala das Comissões, em 27 de 11 de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 285/2018 – Mensagem n.º 89/2018 – Parecer n.º 566/2018	
Reunião da Comissão em	27 / 11 / 18
Presidente: Deputado (a)	Max Rulli
Relator (a): Deputado (a)	Max Rulli

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 285/2018, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem n.º 89/2018.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	